

FORUM ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Praça da Sé, 184 - 10º andar - Fax: (011) 35-0235 - 575-8653 - São Paulo/SP

PACTO DE ENTENDIMENTO E AÇÃO CONJUNTA

Considerando a necessidade de enfrentar a situação extremamente delicada, complexa e desafiante desencadeada pelos últimos acontecimentos da FEBEM/SP, com repercussão nacional e internacional, o Forum Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e as demais organizações signatárias deste documento, vêm propor a Vossa Excelência o estabelecimento de um Pacto de Entendimento e Ação Conjunta entre o Executivo Estadual, o Poder Judiciário, o Poder Legislativo, o Ministério Público, Prefeituras e Conselhos Municipais da Criança e do Adolescente, Polícia Civil, Polícia Militar, Governo Federal, através do CBIA - Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência, e organizações não-governamentais, visando a implantação de um programa de ação que viabilize a aplicação da política de direitos da criança e adolescente, conforme a Lei Federal 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

A urgência desta ação articulada do governo e da sociedade do Estado de São Paulo fundamenta-se nos seguintes pontos:

- a. compromisso assumido pelo Governo Estadual em Brasília, quando da assinatura do Pacto pela Infância;
- b. o poder público como agente estimulador e coordenador, em colaboração com as organizações não governamentais, deve iniciar um processo de construção de uma política estadual unificada, articulada e transparente;
- c. as ações setorializadas, fragmentadas e superpostas realizadas por diversas Secretarias e Órgãos acentuam as contradições e inviabilizam qualquer ação efetiva e eficaz;
- d. o novo modo de tratar a criança trazido pela Secretaria do Menor, com programas e projetos inovadores constituíram experiência significativa pelo seu conteúdo e metodologia, porém a sua intervenção não se estendeu a todo o Estado, e o caráter normatizador e coordenador não se efetivou, criando uma dicotomia entre o novo e o velho, fazendo com que este último ressurgisse sempre, em momentos de crise, o que se deseja evitar;
- e. a sociedade civil, através das organizações não governamentais, com experiência na área de garantia de direitos e no atendimento à criança e ao adolescente estão aptas a contribuir para a concretização de uma política definida em colaboração com o setor público.

Assim sendo, vimos apresentar algumas medidas de caráter imediato, coerentes com as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Ações imediatas:

1. Definir política única do Estado para integração dos programas voltados à criança e ao adolescente, com gerenciamento unificado e racionalização dos recursos humanos, materiais e financeiros.
2. estabelecer articulação com Poder Judiciário e Ministério Público para impedir a continuidade de transferência de adolescentes do interior para a Capital.
3. Direcionar os recursos de convênio do Estado para os municípios poderem implantar um sistema descentralizado e desconcentrado de atendimento local, no âmbito de sua competência (abrigos provisórios, liberdade assistida, prestação de serviços comunitários).
4. Agilizar a implantação de mini-unidades de internação e semi-liberdade, na Grande São Paulo e interior, atendendo a critérios técnicos psico-sócio-pedagógicos e à demanda efetiva.

5. Articular Poder Judiciário e Ministério Público, a fim de proceder à revisão dos casos de adolescentes já internados, de modo a apresentar propostas de aplicação de medidas sócio-educativas, compatíveis com o ECA, em colaboração com a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Serviço de Advocacia da Criança - SAC e Centros de Defesa da Criança e do Adolescente.
6. Estabelecer uma política de recursos humanos para a área de atenção à criança e ao adolescente.
7. Suspender as operações destinadas a recolher arbitrariamente crianças e jovens das ruas da cidade, em respeito às normas do ECA.
8. Estabelecer parceria com a sociedade civil para implantar o novo ordenamento institucional, garantindo transparência às ações públicas.
9. Elaborar uma agenda para efetivação do pacto de entendimento, que permita a articulação e operacionalização das ações imediatas, bem como o estabelecimento de propostas de médio e longo prazo, a serem implementadas pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, tão logo este seja implantado.

São Paulo, 16 de novembro de 1992

Forum Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente/SP

Forum Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente/SP

Forum Nacional de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente/Brasília
Forum Nacional DCA

Pastoral do Menor - CNBB

Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua

Centro Brasileiro da Criança e Adolescente - CBIA/SP

Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/SP

Instituto de Estudos Especiais - IEE/PUC/SP

Comissão Teotônio Vilela/SP

CUT - Nacional

Movimento Nacional de Direitos Humanos - Sul 1

Núcleo de Estudos da Violência - USP/SP

Pontifícia Universidade Católica - PUC/SP

Centro de Defesa da Criança e do Adolescente - CEDECA/ABC

Conselho de Cidadania da Praça da Sé da OAB

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/SP

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jacaré/SP

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de S. José dos Campos/SP

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campinas/SP

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de S. Bernardo do Campo/SP

Conselho Tutelar de Vila Mariana

CPS - Bororé/SP

SEMDES